

ACHADO	CONSTATAÇÃO	PLANO DE AÇÃO
9.4.1	Ausência de ressarcimento, pelos órgãos cessionários, da remuneração de servidores cedidos pelo BNB.	<p>Para resolução das pendências identificadas de ressarcimento, o Banco enviou correspondências aos órgãos cessionários reivindicando a regularização. Uma vez que esses órgão não honraram os compromisso o BNB providenciou o despesamento desses valores:</p> <p>a) O valor do despesamento foi da ordem de R\$ 53.804,46 (cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), constituído por R\$ 14.858,61 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente à cessão de funcionário da Instituição à Prefeitura Municipal de Cururupu-MA, durante o período abril de 2005 a junho de 2005; e R\$ 38.945,85 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente à cessão de dois (02) servidores do BNB à Autarquia Municipal de Trânsito-AMC e à Prefeitura Municipal de Fortaleza, durante os períodos julho de 2005 a outubro de 2005 a fevereiro de 2006, respectivamente.</p>
9.4.2	Inexistência de instrumentos normativos que tratam da política de patrocínio no âmbito do BNB	<p>Os normativos internos do Banco do Nordeste que tratam sobre o assunto foram atualizados e, referida previsão normativa, consta nos Manuais Básicos e de Procedimentos, cuja abrangência engloba a política, diretrizes e critérios de concessão e avaliação, além de outros aspectos dos patrocínios, em consonância com a Instrução Normativa n.º 09, de 19/12/2014, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM).</p>

ACHADO	CONSTATAÇÃO	PLANO DE AÇÃO
9.4.3	Deficiências no acesso aos Sistemas Seap e S400.	O Banco implementou automatização da política de acessos do sistema S033 ¹ , a qual se encontra disciplinada, desde 2011, com a criação de controle de acessos por meio de grupos funcionais e não funcionais, conforme definido em normativo interno relativo ao Sistema de Elaboração e Avaliação de Projetos - Sistema 033 (SEAP). Complementarmente, informamos que se encontra em implementação a integração do S849 ² - SIP ao sistema S267 ³ - ISKEY, que realizará o controle e a manutenção dos acessos conforme o registro do status do colaborador no S033. Assim, em casos de afastamentos, por exemplo, os acessos serão removidos ao passo que o evento seja informado no S849 - SIP.
9.4.4	Subavaliação do valor provisionado no balanço do BNB alusivo ao Processo 01730 - 1991-003-07-00-5 (ação judicial movida pelo Sindicato dos Bancários do Estado do Ceará requerendo a equiparação do Plano de Cargos e Funções da Instituição ao do Banco do Brasil).	O Ambiente de Gestão de Pessoas do Banco do Nordeste refez a apuração do valor provisionado no balanço do BNB, alusivo ao Processo 01730-1991-003-07-005 (ação trabalhista movida pelo Sindicato dos Bancários do Estado do Ceará requerendo a equiparação do Plano de Cargos e Funções desta Instituição ao Banco do Brasil), resultando, em 30 de setembro de 2007, na alteração do valor provisionado, passando, na ocasião, de R\$ 500.000,00 para R\$ 17.574.711,36, registrado nos sistemas internos de controle Jurídico da instituição.
9.4.5	Inexistência de parecer jurídico nas minutas dos editais de licitação e contratos em processos de pregões eletrônicos e presenciais.	Acerca dos apontamentos 9.4.5 e 9.4.6, informamos que as falhas identificadas não mais se verificam. Com efeito, os editais de licitação e os contratos administrativos, inclusive minutas padrão de contrato do Banco do Nordeste, são previamente submetidos à apreciação da área jurídica do Banco, além do que não mais consta cláusula de correção monetária em contrato de arrendamento mercantil de equipamento firmado tendo o

ACHADO	CONSTATAÇÃO	PLANO DE AÇÃO
9.4.6	Celebração do contrato 2006/429 de arrendamento mercantil de equipamento com cláusula de correção monetária mensal sobre o valor do bem e sobre o valor de sua manutenção.	Banco como arrendatário.